

CIRCULAR INFORMATIVA

Nº. 32

Data: 2015/07/01

**Para conhecimento de:
Pessoal docente, discente
e não docente**

ASSUNTO: Linhas de Orientação para os Atos Eleitorais da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

Informa-se a comunidade académica de que o Conselho Representantes, na sua sessão de 24 de junho de 2015, aprovou as Linhas de Orientação para os Atos Eleitorais da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, que se divulgam em anexo.

O PRESIDENTE DA ESTeSL


Prof. Coordenador João Lobato

Linhas de Orientação para os atos eleitorais na ESTeSL

O presente documento pretende ser uma linha de orientação para as eleições a realizar na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL). Por facilidade de linguagem e de consulta foi escrito com a linguagem habitual de Regulamento. Este documento é da inteira responsabilidade do Conselho de Representantes existindo, para a sua elaboração, a colaboração de conselheiros do Conselho de Representantes, do Conselho Pedagógico e do Conselho Técnico-Científico.

De acordo com os estatutos da ESTeSL contidos em Despacho do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), Despacho n.º 14081/2014, publicados em Diário da República, 2.ª série, N.º 225 de 20 de novembro, cada Órgão da ESTeSL deverá ter o seu próprio regulamento eleitoral. Existindo estas linhas de orientação genéricas poderão os Órgãos da ESTeSL optar por se referenciar a este documento, evitando repetir informação.

Além dos estatutos da ESTeSL serviram de base a este documento o Código de Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), outros regulamentos eleitorais de Entidades do próprio IPL e a legislação eleitoral nacional disponibilizada na página da Comissão Nacional de Eleições (<http://www.cne.pt/>).

Em anexo a este Regulamento encontra-se um pequeno questionário. Destina-se a ser preenchido pela Comissão Eleitoral juntamente com a Ata eleitoral final e depois reencaminhado para o Conselho de Representantes para análise. O questionário debruça-se apenas sobre a aplicabilidade, as mais e as menos valias, deste documento e não sobre o ato eleitoral propriamente dito, que é da inteira responsabilidade do órgão que o promove.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I

Abrangência

Artigo 1.º

Objeto

O presente documento pretende fornecer linhas de orientação sobre as eleições na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, adiante designada abreviadamente

por ESTeSL, nos termos dos seus estatutos, dos estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, adiante designado por IPL, e da Legislação em vigor.

1

Artigo 2.º

Eleições abrangidas e responsabilidades

- 1 – Este documento abrange as eleições contempladas nos estatutos da ESTeSL para eleger:
 - a) O Conselho de Representantes;
 - b) O Conselho Técnico-Científico;
 - c) O Conselho Pedagógico;
 - d) Os representantes dos estudantes em cada Conselho de Curso;
 - e) O Diretor de cada Departamento;
 - f) O Diretor de cada curso;
 - g) O Coordenador de cada Área Científica;
- 2 – O Conselho de Representantes é o Órgão da ESTeSL responsável pelas eleições designadas na alínea a) do ponto 1.
- 3 – O Conselho Técnico-Científico é o Órgão da ESTeSL responsável pelas eleições designadas nas alíneas b), d), e), f) e g) do ponto 1.
- 4 – O Conselho Pedagógico é o Órgão da ESTeSL responsável pela eleição designada na alínea c) do ponto 1.

SECÇÃO II

CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA

Artigo 3.º

Posse de capacidade eleitoral ativa

Gozam de capacidade eleitoral ativa os docentes, o pessoal não docente e os discentes, vinculados à ESTeSL, nos termos da Lei, dos estatutos do IPL e dos estatutos da ESTeSL.

Artigo 4.º

Corpo docente

- 1 – Constituem o corpo docente, os docentes que pertençam a uma das categorias previstas no estatuto da carreira docente do ensino superior politécnico, ou com equiparação a uma delas.

2 – De acordo com a alínea a) do Artigo 48.º dos Estatutos da ESTeSL considera-se que têm legitimidade para participar na eleição todos os docentes que estejam¹:

2

i) A tempo integral na ESTeSL com direito a um voto;

ii) Convidados a tempo parcial com direito a um voto ponderado de um fator de 0,3.

3 – Considera-se para o número 1 deste artigo os docentes que no dia útil anterior à data de divulgação dos cadernos eleitorais já sejam contratados ou já tenham a sua proposta de contratação completamente instruída e enviada para a Presidência do IPL.

Artigo 5.º

Corpo discente

1 – Constituem o corpo discente, os estudantes com matrícula efetiva em qualquer curso conferente de grau da ESTeSL.

2 – Estão excluídos deste corpo os alunos que apenas estejam inscritos em unidades curriculares isoladas.

Artigo 6.º

Corpo do pessoal não docente

Constituem o corpo do pessoal não docente os trabalhadores vinculados à ESTeSL que exercem funções não docentes e que pertençam a uma das carreiras previstas na lei, bem como em comissão de serviço, à data do dia útil anterior ao da divulgação dos cadernos eleitorais.

Artigo 7.º

Capacidade eleitoral por vários corpos

1 – Em cada eleição, os elementos que possuam os requisitos de capacidade eleitoral, por dois ou mais corpos eleitorais diferentes, deverão declarar a sua opção por um deles, perdendo as suas condições de capacidade eleitoral nos restantes.

2 – A declaração de opção referida no ponto anterior deve ser entregue no Serviço de Expediente e Arquivo, dirigido à comissão eleitoral, até dois dias úteis antes da publicação definitiva dos cadernos eleitorais.

3 – Os elementos nas condições do nº 1 que não entreguem a declaração de opção, pertencerão automaticamente ao primeiro dos corpos eleitorais para o qual possuem

¹ O Anexo III apresenta uma breve descrição de como poderão ser usados estes fatores de ponderação.

requisitos, pela seguinte ordem: corpo docente, corpo de pessoal não docente, corpo discente.

3

Artigo 8.º **Cadernos eleitorais**

- 1 – A Comissão Eleitoral promove a elaboração dos cadernos eleitorais, com o apoio da Divisão de Recursos Humanos e/ou da Divisão de Gestão Académica.
- 2 – Os cadernos eleitorais são realizados por corpos tendo em atenção a eleição a que se refere e o disposto neste regulamento.
- 3 – A informação a constar no caderno eleitoral deve ser a mínima possível que permita a identificação no momento da votação, devendo-se evitar a existência de informação redundante.
 - a) Os cadernos eleitorais dos estudantes deverão estar identificados com o curso em que estão inscritos apenas para as eleições dos seus representantes no Conselho de Curso, sendo que para as outras eleições apenas deverá constar o seu nome completo;
 - b) Os cadernos eleitorais dos docentes deverão conter apenas a informação requerida pelo número 2 do artigo 4.º destas Linhas de Orientação².
- 4 – Os cadernos eleitorais provisórios deverão estar disponíveis para consulta durante pelo menos 3 dias úteis, em forma física em local público e/ou, preferencialmente, em formato eletrónico acessível aos respetivos corpos eleitorais.
- 5 – Destes cadernos eleitorais cabem reclamações/correções que devem ser entregues no Serviço de Expediente e Arquivo, dirigido à comissão eleitoral, até ao fim do prazo estipulado no calendário das eleições.
- 6 – Após a consulta pública dos editais e a análise das respetivas reclamações/correções deverão ser elaborados os cadernos eleitorais definitivos, os quais deverão ser divulgados pelos mesmos meios do ponto n.º 4 até dois dias úteis antes do dia das eleições.
- 7 – Não são permitidas alterações aos cadernos eleitorais definitivos após a sua publicação.

² Refere-se à separação, de acordo com os Estatutos, em docentes a tempo integral ou a tempo parcial.

SECÇÃO III

CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA

Artigo 9.º

Elegibilidade

- 1 – São elegíveis os eleitores ativos que, sem prejuízo do artigo seguinte, cumpram as condições e restrições estipuladas na Lei, nos Estatutos do IPL e nos Estatutos da ESTeSL.
- 2 – Para efeitos do número anterior considera-se a data para a verificação das condições de elegibilidade a data limite para a entrega das candidaturas ou as listas.
- 3 – Caso não haja candidaturas ou listas considera-se a data para a verificação das condições de elegibilidade a mesma data estipulada para a elaboração dos cadernos eleitorais, Artigo 8.º.
- 4 – Deverá existir uma Ata com a divulgação pública das candidaturas/listas aceites e as não aceites com a respetiva fundamentação.

Artigo 10.º

Inelegibilidades

- 1 – Ninguém pode ser candidato por mais de uma lista concorrente ao mesmo órgão.
- 2 – São inelegíveis os eleitores ativos que se enquadrem nas restrições estipuladas na Lei³, nos Estatutos do IPL e nos Estatutos da ESTeSL.

SECÇÃO IV

ATO ELEITORAL

Artigo 11.º

Direito de voto

- 1 – São eleitores os possuidores de capacidade eleitoral ativa que figurem nos cadernos eleitorais definitivos.
- 2 – O direito de voto é exercido, direta e presencialmente, pelo eleitor.
- 3 – Não é permitido o voto por correspondência.

³ São exemplos de inelegibilidade os elementos de forças militarizadas, pertencentes aos quadros permanentes, enquanto prestarem serviço ativo, e os condenados em infração disciplinar ou penal, durante o cumprimento da pena.

- 4 – A cada eleitor só é permitido votar uma vez em cada eleição.
- 5 – Para a verificação do número anterior deverá a Mesa de Voto manter um registo em duplicado dos votantes, elaborada a partir dos cadernos eleitorais definitivos (Registo de Votantes).

Artigo 12.º
Segredo de voto

A ninguém, sob qualquer pretexto, pode ser perguntado, ou ser obrigado a revelar, o sentido do seu voto.

Artigo 13.º
Boletins de Voto

- 1 – A informação a constar no boletim de voto deverá ser publicitada antecipadamente pela Comissão Eleitoral, podendo ser através do edital onde são divulgadas as candidaturas aceites e/ou os candidatos elegíveis.
- 2 – Os boletins de voto não poderão conter, ou obrigar a conter, elementos identificativos do eleitor⁴.

Artigo 14.º
Mesas de Voto

- 1 – Cada mesa de voto deverá ter em permanência pelo menos três elementos⁵.
- 2 – Para as mesas de voto poderá a Comissão Eleitoral convocar outros docentes, discentes ou pessoal não docente.
- 3 – Sempre que possível os membros das mesas de voto deverão estar sujeitos às mesmas restrições dos membros da Comissão Eleitoral.
- 4 – Caso não seja possível cumprir o estipulado no ponto anterior deverá a Comissão Eleitoral garantir igualdade de tratamento nas listas ou candidatos, convocando de forma equilibrada elementos indicados por cada lista ou candidato para observadores do ato eleitoral.

⁴ Considera-se elemento identificativo por exemplo a letra do eleitor, pelo que o boletim de voto deverá ser assinalável com um elemento muito simples como por exemplo uma cruz ou enchimento com cor de uma forma geométrica, a cor da caneta utilizada, outros.

⁵ A mesa eleitoral é considerada um órgão colegial pelo o número mínimo de participantes é de 3 elementos.

- 5 – Durante o ato eleitoral deverá existir sempre pelo menos um elemento da Comissão Eleitoral acessível.
- 6 – Cada lista ou candidato poderá indicar delegados para acompanhar o ato eleitoral.

Artigo 15.º

Processo de votação

- 1 – Chegada a hora da votação, o presidente da comissão eleitoral declara iniciadas as operações eleitorais, procede, com os restantes membros da comissão, à revista das câmaras de voto, dos documentos de trabalho das mesas eleitorais, nomeadamente os dois Registos de Votantes, e exhibe as urnas perante os eleitores presentes para que todos se possam certificar de que se encontram vazias.
- 2 – Não havendo nenhuma irregularidade, votam de imediato os membros da comissão eleitoral, seguidos dos membros que compõem as respetivas mesas eleitorais.
- 3 – Cada eleitor, ao apresentar-se perante a mesa, deve identificar-se perante o presidente da mesa eleitoral, apresentando documentação identificativa.
- 4 – Caso a identificação não seja feita por documento de identificação deve a mesma ser realizada por dois ou mais elementos da mesa de voto, ou por elementos externos de reconhecida idoneidade, devendo ficar o fato registado nos Registos de Votantes.
- 5 – O presidente da mesa profere, em voz alta o nome do eleitor, verifica a sua identificação e entrega-lhe um boletim de voto, caso se verifique a sua adequabilidade perante os cadernos eleitorais definitivos.
- 6 – O eleitor deve usar uma das câmaras de voto situadas no local da votação e exercer aí, sozinho, o seu direito de voto.
- 7 – Voltando para junto da mesa eleitoral, o eleitor mostra o boletim de voto dobrado em quatro, com o texto não visível, que coloca na urna enquanto cada um dos escrutinadores descarregam o voto na sua cópia do Registo de Votantes.
- 8 – Se, por inadvertência, o eleitor inutilizar o boletim, deve invalidá-lo, preservando o anonimato do seu sentido de voto, e pedir outro ao presidente da mesa, devolvendo-lhe o primeiro.
- 9 – Na situação enunciada no número anterior o presidente da mesa escreve no boletim devolvido a nota de “inutilizado”, rubrica-o e conserva-o para os efeitos previstos neste Regulamento.

- 10 – Os invisuais e quaisquer outros eleitores afetados por doença ou deficiência física notórias, que a mesa eleitoral identifique como estando impossibilitados de praticar os atos descritos neste artigo, podem votar acompanhados de um eleitor por si escolhido que garanta a fidelidade da expressão do seu voto e se obrigue a absoluto sigilo.

Artigo 16.º

Voto em branco ou nulo

- 1 – Considera-se voto em branco o boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca ou inscrição.
- 2 – Considera-se voto nulo, o boletim de voto no qual:
- a) tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas quanto ao quadrado assinalado;
 - b) tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições, ou não tenha sido admitida;
 - c) tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrito qualquer palavra.
- 3 – O boletim de voto em que a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, se entenda que assinala inequivocamente a vontade do eleitor, não é considerado voto nulo.

Artigo 17.º

Contagem de Votos

- 1 – Cada Lista ou Candidato poderá designar um elemento seu representante para acompanhar a contagem de votos.
- 2 – Encerrada a votação a comissão eleitoral procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores e encerra-os em subscrito próprio que fecha e sela com a assinatura do Presidente da comissão eleitoral.
- 3 – Encerrada a operação referida no número anterior a comissão eleitoral promove à contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos Registos de Votantes.
- 4 – Concluída essa contagem, o presidente procede à abertura das urnas, a fim de conferir o número de boletins de votos entrados.

- 5 – Em caso de divergência entre o número de votantes, e o número de boletins de voto contados anula-se a votação no respetivo corpo em que se verificou a divergência.
- 6 – Caso não se verifiquem divergências nos pontos anteriores procede-se à leitura dos boletins de voto:
 - a) Um dos elementos da comissão eleitoral desdobra os boletins, um a um, e anuncia em voz alta os nomes votados enquanto um outro elemento procede ao registo dos votos atribuídos a cada lista ou candidato, dos votos em branco e dos votos nulos.
 - b) Simultaneamente, outro elemento da Comissão eleitoral procede ao exame e à exibição dos boletins de voto agrupando-os em lotes separados, correspondentes a cada lista/candidato, aos votos em branco e aos votos nulos.
 - c) Terminadas essas operações, procede-se à contagem dos boletins em cada um dos lotes separados para verificar os registos efetuados no âmbito deste artigo.

Artigo 18.º

Destino dos boletins de voto

- 1 – Os boletins de voto são colocados em pacotes devidamente selados e rubricados e confiados à guarda do Presidente da ESTeSL.
- 2 – Esgotado o prazo para a interposição dos recursos, ou decididos estes definitivamente caso existam, o Presidente da ESTeSL, promove a destruição dos boletins.

SECÇÃO V

COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 19.º

Comissão Eleitoral

- 1 – A Comissão Eleitoral deverá ser constituída por um número impar não inferior a 3 elementos.
- 2 – Caso a Comissão Eleitoral tenha de tomar uma decisão por maioria e ocorra igualdade de votos dos seus elementos o voto do Presidente da Comissão Eleitoral serve de desempate.

- 3 – Sendo o ato eleitoral um ato administrativo os membros da Comissão Eleitoral estão sujeitos aos impedimentos descritos no artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo publicado através do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro⁶

Artigo 20.º

Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotestos

- 1 – Qualquer eleitor pode, por escrito, suscitar dúvidas e apresentar reclamações, protestos ou contraprotestos relativamente às operações eleitorais, devendo instruí-los com os documentos convenientes.
- 2 – A entrega das reclamações pode ser feita diretamente à Comissão Eleitoral ou pode ser entregue no Serviço de Expediente e Arquivo.
- 3 – A Comissão Eleitoral não pode negar-se a receber as reclamações, os protestos e os contra protestos, , apresentados nos prazos estipulados pelo calendário eleitoral, devendo rubricá-los e apensá-los à ata.
- 4 – Caso haja reclamações deverá a Comissão eleitoral fazer uma análise dos mesmos e apresentar a sua resposta fundamentada às mesmas na ata eleitoral seguinte.

Artigo 21.º

Atas

- 1 – A Comissão Eleitoral deverá elaborar atas de todas as reuniões, decisões, contagens, reclamações e respetivas respostas e outros procedimentos que tenham ocorrido.
- 2 – A ata inicial deverá conter:
 - a) Data, hora e local da reunião;
 - b) Os nomes dos membros da comissão eleitoral;
 - c) Todas as datas previstas para o processo eleitoral, incluindo as datas e os procedimentos de reclamação.
- 3 – Todas as atas deverão conter data, hora e local da reunião, assim como os nomes dos membros da comissão eleitoral, além da ordem de trabalhos e seu desenvolvimento.
- 4 – Da ata relativa ao ato eleitoral deve constar:
 - a) Os nomes dos membros da comissão eleitoral e da constituição das mesas eleitorais;

⁶ O Anexo II faz uma reprodução parcial do texto.

- b) A hora de abertura e encerramento da votação e o local de funcionamento das mesas;
 - c) As deliberações tomadas pelas mesas durante as operações;
 - d) O número total de eleitores e de votantes efetivos;
 - e) O número de todos os votos contados, inclusive brancos e nulos, discriminados por corpo e por Candidato/Lista.
 - f) O número de boletins de voto sobre os quais hajam incidido reclamações ou protestos;
 - g) Número de reclamações, protestos e contraprotostos, apensos à ata;
 - h) Quaisquer outras ocorrências de que a comissão eleitoral julgue dever ser feita menção.
- 4 – Além dos resultados mencionados no ponto anterior a ata final, quando aplicável, deverá conter o método de cálculo utilizado para a escolha dos candidatos (ponderações, método Hondt, outros) e os respetivos resultados do mesmo cálculo.

SECÇÃO VI

Outros

Artigo 22.º

Publicação dos resultados

O resultado da eleição será apresentado à comunidade académica da ESTeSL e ao Presidente do IPL pelo Presidente da ESTeSL.

Artigo 23.º

Recurso hierárquico tutelar

Desde que tenham sido objeto de reclamação ou de protesto, apresentado à Mesa Eleitoral as irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento dos resultados podem ser objeto de recurso hierárquico a decidir pelo Presidente do IPL.

Artigo 24.º

Melhoria Contínua

No final de cada ato eleitoral deverá ser enviado ao Conselho de Representantes as respostas ao questionário referido no Anexo I deste Regulamento, para posterior análise e melhoria deste mesmo Documento.

ANEXO I

No final de cada ato eleitoral deverá ser enviado ao Presidente do Conselho de Representantes as respostas a este questionário referido no Artigo 13º das Linhas de Orientação para os atos eleitorais na ESTeSL. Este questionário destina-se a contribuir para posterior análise e melhoria das referidas Linhas de Orientação, e não a uma análise do ato eleitoral propriamente dito.

Questão 1 - Mais valias destas linhas de orientação

Questão 2 – Lista de Referências em falta

Questão 3 – Outros comentários e/ou sugestões de melhoria

ANEXO II

Excerto do Código de Procedimento Administrativo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro

Artigo 69.º

Casos de impedimento

- 1 — Salvo o disposto no n.º 2, os titulares de órgãos da Administração Pública e os respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos, não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos:
- a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;
 - b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
 - c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d) Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;
 - e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
 - f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.
- 2 — Excluem -se do disposto no número anterior:
- a) As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos;
 - b) A emissão de parecer, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final, quando tal formalidade seja requerida pelas normas aplicáveis;
 - c) A pronúncia do autor do ato recorrido, nos termos do n.º 2 do artigo 195.º

ANEXO III

Exemplo de Ponderação do voto do docente

De acordo com a Alínea a) do Artigo 48.º dos Estatutos da ESTeSL os votos dos docentes são ponderados da seguinte forma:

- i) Docentes a tempo integral – direito a um voto;
- ii) Docentes a tempo parcial – direito a um voto multiplicado de um fator de 0,3.

Exemplo 1 – Eleição de um Candidato

Vejamos o exemplo de uma eleição para um determinado Órgão da ESTeSL com duas candidaturas, a Lista A e a Lista B.

Terão de existir dois modelos de boletins de voto, um para os docentes a tempo inteiro, e outro para os docentes a tempo parcial. No final da votação os boletins terão de ser contados separadamente.

No exemplo que estamos a seguir suponhamos que os votos se distribuíram da forma que consta na tabela seguinte, teremos na última coluna o resultado ponderado que consiste em somar os votos dos docentes a tempo inteiro com os votos dos docentes a tempo parcial multiplicados por 0,3.

	Tempo Inteiro	Tempo Parcial	Resultado Ponderado
Lista A	3	1	3,3
Lista B	6	2	6,6
Branco	1	0	1
Nulos	1	2	1,6

Neste exemplo a lista vencedora é a Lista B, de acordo com o Resultado Ponderado.

Exemplo 1 – Método de Hondt

Suponhamos agora que a eleição destina-se a eleger dois lugares distribuídos por Método de Hondt⁷. Os candidatos serão escolhidos pelos 2 que tiverem o maior valor constante na tabela exemplo seguinte, a negrito.

Número de Ordem	Lista A	Lista B
1	3,30	6,60
2	1,65	3,30
3	1,10	2,20
4	0,83	1,65

⁷ De acordo com <http://www.cne.pt/content/metodo-de-hondt>, consultado a 15 de junho de 2015

Na tabela apresentada o número atribuído a cada candidato corresponde ao resultado obtido pela sua lista dividido pelo número de ordem na sua lista. Assim a primeira linha corresponde ao resultado propriamente dito, a segunda linha será o valor da primeira linha dividida por 2, e assim sucessivamente.

Em caso de igualdade em algum dos resultados, como no exemplo apresentado, o candidato da lista menos votada na globalidade é que é eleito. No exemplo apresentado a lista dos dois candidatos eleitos será:

1. 1º candidato Lista B
2. 1º candidato Lista A